



RESOLUÇÃO PROGRAU 01/2019

Estabelece normas para concessão e manutenção de bolsas de Demanda Social (DS) do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PROGRAU).

Considerando:

- as atribuições do Colegiado pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo (PROGRAU),

o colegiado resolve:

Art. 1º - Este documento tem como objetivo disciplinar o processo de concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 2º Da Comissão de Bolsas:

Parágrafo 1º - O processo de avaliação dos alunos, com vistas à concessão de bolsas do PROGRAU, bem como de avaliação do desempenho dos alunos bolsistas para fins da manutenção das respectivas bolsas é atribuição da Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado do PROGRAU.

Parágrafo 2º - A Comissão será constituída por 03 (três) professores permanentes do PROGRAU e um professor suplente, mais o (a) Coordenador(a) do PROGRAU e um(a) representante discente, com seu(sua) respectiva suplência.

- a) Os representantes docentes serão escolhidos entre seus membros, em reunião do Colegiado do PROGRAU e terão mandato não superior a 02 (dois) anos.
- b) O representante discente, também será escolhido por seus pares, entre os alunos regulares, no segundo ano de atividades junto ao PROGRAU.

Parágrafo 3º - Caberá à Comissão de Bolsas operacionalizar as regras e procedimentos previstos nesse regulamento e apresentar os resultados para homologação do Colegiado do Programa.



Art. 3º Dos Princípios Norteadores para a Concessão de Bolsas:

Parágrafo 1º - São os seguintes os princípios para a concessão e manutenção de bolsas que norteiam este regulamento:

1. Viabilizar ao aluno dedicação exclusiva ao Programa, cumprindo um mínimo de 20 horas semanais na Unidade;
2. Incrementar os índices de produtividade do Programa;
3. Apoiar o funcionamento do Programa.

Art. 4º Dos Critérios para a Concessão de Bolsas:

Parágrafo 1º - As bolsas do PROGRAU serão concedidas conforme a disponibilidade das mesmas, tendo como base critérios relacionados ao desempenho dos alunos postulantes, atendendo à **Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010**, da CAPES.

Parágrafo 2º - O processo de concessão anual das bolsas será dividido em duas rodadas de seleção (rodadas 1 e 2).

Parágrafo 3º - Das bolsas disponíveis no PROGRAU, 85% serão distribuídas na Rodada 1, enquanto que os 15% restantes, serão destinados à Rodada 2.

- **Rodada 1:**

Parágrafo 4º - Na rodada 1, 75% das bolsas disponíveis nesta rodada, serão atribuídas à ampla concorrência, enquanto que os 25% restantes, para ações afirmativas. Assim, para cada 4 bolsas disponíveis, nesta rodada, 01 bolsa deverá ser destinada a aluno de ações afirmativas.

Parágrafo 5º - Os alunos ingressantes, ordenados pela nota obtida na avaliação do currículo apresentado no respectivo processo seletivo, concorrerão às bolsas disponíveis na Rodada 1. As bolsas serão destinadas para candidatos do programa que possam manter dedicação exclusiva ao PROGRAU e que não exerçam atividade remunerada de qualquer natureza, exceto aquelas previstas na **Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010**, da CAPES.

- **Rodada 2:**

Parágrafo 6º - Nesta rodada, os 15% das bolsas remanescentes serão disputadas pelos demais alunos do Programa que requeiram bolsas. Nessa etapa, concorrem às bolsas alunos que estejam, no mínimo, no terceiro semestre do curso, que não exerçam atividade remunerada de qualquer natureza e que tenham concluído 24 créditos no PROGRAU.

Parágrafo 7º - O ordenamento dos alunos que atendam a esses requisitos acontecerá por ordem decrescente da nota a ser calculada pela Comissão de Bolsas, obedecendo aos seguintes critérios:



Universidade Federal de Pelotas
Programa de Pós-graduação
em Arquitetura e Urbanismo
Mestrado em Arquitetura e Urbanismo



Quesitos de Avaliação	Pontuação Máxima
1. Ter publicado em periódico nacional ou internacional com no mínimo Qualis B3, valendo 1,5 pontos para cada artigo com Qualis A4 ou superior, 1,0 ponto com Qualis B1 e 0,8 pontos com Qualis B2, 0,6 pontos com Qualis B3, atingindo no máximo 3,0 pontos.	3,0
2. Ter publicado artigo completo em evento , valendo 1,0 ponto para cada artigo até o total de 2,0 pontos.	2,0
3. Ter qualificado, ou ter banca de qualificação marcada, até o 12º mês posterior ao ingresso no PROGRAU.	1,5
4. Ter publicado resumo estendido em evento regional, nacional ou internacional, valendo 0,25 pontos cada resumo até o total de 0,5 pontos.	0,5
5. Média das notas das disciplinas cursadas no Programa, dividida por 10, até o total de 1 (um) ponto.	1,0
6. Ter realizado estágio docente.	1,0
7. Ter apresentado trabalho no ENPOS/UFPEL	0,5
8. Ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira ou ter obtido proficiência em língua estrangeira há menos de 2 anos.	0,5

Parágrafo 8º - Anualmente, a Comissão de Bolsas divulgará para conhecimento e inscrição dos interessados, a Rodada 2 do processo de seleção.

Parágrafo 9º - Para a seleção dos alunos para a rodada 2, todos os itens deverão ser comprovados, obedecendo a ordem sugerida nessa resolução.

Parágrafo 10º - Em caso de empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, a publicação do item 1 com maior Qualis será critério de desempate. Persistindo o empate, a maior pontuação na sequência do segundo ao oitavo item de avaliação valerá como critério de desempate. Persistindo o empate a Comissão deverá se reunir para definir novo critério.

Parágrafo 11º - No final do processo de seleção das rodadas 1 e 2 os candidatos poderão solicitar vistas, na secretaria do PROGRAU, às planilhas de avaliação, que caracterizam a formação da nota final, e a respectiva classificação.

Parágrafo 12º - O candidato terá 48 horas a partir da publicação dos resultados da seleção para solicitar revisão da classificação.

Parágrafo 13º - Em casos de desistência da bolsa por aluno contemplado na Rodada 1, a ordem de classificação da referida rodada é priorizada na indicação



de novo bolsista. O mesmo ocorrerá na eventualidade de desistência de aluno contemplado na Rodada 2.

Art. 5º Dos Critérios para a Manutenção de Bolsas

Parágrafo 1º - As bolsas de demanda social têm uma duração máxima de 24 meses, a contar da data de matrícula do mestrando no PROGRAU como aluno regular.

Parágrafo 2º - A manutenção das bolsas pelos alunos bolsistas ocorrerá baseada em processo de avaliação anual de desempenho, sob responsabilidade da Comissão de Bolsas e homologação pelo Colegiado do Programa.

Os alunos bolsistas serão avaliados ao final do segundo semestre do curso, com base em critérios especificados no parágrafo 3º, que devem ser atendidos na sua totalidade.

Parágrafo 3º - Desta forma, os critérios para manutenção da bolsa são os seguintes:

• ao final do segundo semestre:

- ter obtido aprovação em disciplinas com somatório mínimo de 8 créditos, ao final do primeiro semestre, e 24 créditos ao final do segundo semestre;
- ter obtido conceitos não inferiores a B nas disciplinas cursadas no Programa;
- não apresentar infrequência (I) nas disciplinas cursadas;
- comprovar documentalmente participação no ENPOS/UFPEL;
- ter conceito "S" na disciplina de Ciclo de Palestras;
- ter apresentado seu projeto de pesquisa no Seminário do PROGRAU;
- ter entregue relatório semestral das atividades desenvolvidas no âmbito do PROGRAU;
- ter a carta de avaliação do orientador com conceito "S", considerando na avaliação a assiduidade, e o comprometimento com as atividades de pesquisa propostas pelo orientador.

Disposições Finais

Casos omissos, não contemplados por este regulamento, serão avaliados pela Comissão de Bolsas e submetidos à aprovação do Colegiado do PROGRAU.

Em 18 de setembro de 2019

Comissão de Seleção e Manutenção de Bolsas - PROGRAU

Eduardo Graça da Cunha